Lei Nº 2113/2001

PROJETO DE LEI Nº 029/2001.

" AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO TOCANTINENSE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Tocantins, MG, por seus **Representantes legais aprovou** e eu, **Prefeito Municipal** em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, com área total de 20.044,95 m2 (vinte mil, quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na rua Projetada "F" – Loteamento Teixeira de Melo, no Bairro Bela Vista, nesta cidade, à **Sociedade de Amparo do Idoso Tocantinense - SAIT**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 02.653.334/0001-90, conforme Planta de Desmembramento, anexa.

Art. 2º - Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, a presente DOAÇÃO, também de se extingue, devendo o terreno retornar ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, ficando o município isento do pagamento de qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local que, passarão a fazer parte do patrimônio público municipal.

Art. 3º - A DONATÁRIA não poderá mudar a destinação da presente Doação, sem a prévia autorização do município, devendo cercar a área doada, mantendo sempre a conservação das cercas e a limpeza do local, respeitando sempre as lei ambientais.

Art. 4º - A DONATÁRIA deverá ampliar o amparo e atendimento ao idoso Tocantinense.

Art. 5° - O Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tocantins, fará inspeções periódicas no local com a finalidade de se verificar se o objetivo da doação está sendo cumprido.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 10 de Dezembro de 2001.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2001

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que seguem, destacando-se que ele vem embasado nos artigos 98 inciso I da Lei Orgânica do Município de Tocantins, artigo 17 da Lei 8.666/93.

Apresentação

Como é do conhecimento de V. Exas., a SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO TOCANTINENSE – SAIT, fundada em 22 de abril de 1.998, é uma entidade beneficente civil, sem finalidades lucrativas, com reconhecimento de Utilidade Pública e destinada a prover as necessidades das pessoas idosas do nosso município.

A Sociedade iniciou a construção do Asilo Lar Feliz em um terreno doado pelo município de Tocantins, com área de 2.200 m2 (dois mil e duzentos metros quadrados) aproximadamente, conforme xerox do Ofício 01/2001, enviado a este Executivo pelo Presidente da Entidade Sr. José Pinto Maciel.

Na oportunidade a entidade em sua Justificativa ao Ofício nº 01/2001, pleiteia a doação de uma área de 20.044,95 m2, anexa ao local onde está construído o Asilo Lar Feliz, em contrapartida prometem a ampliação da entidade no atendimento à pessoas idosas carentes na prática de atividades físicas, melhorando a condição de vida de quem reside no local bem como incentivando a participação de mais idosos em atividades físicas.

A Justificativa, nos deixou sensibilizados, razão pela qual enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação de V. Exas, entretanto, cumprindo o art. 98 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o art. 17da Lei 8.666, optamos pela doação requerida, visando cumprir a legislação vigente.

O município não terá qualquer gasto com a referida doação, uma vez que todas as despesas para efetivação do documento oficial correrão por conta da entidade.

Estamos cumprindo a rigor o art. 17 da Lei 8.666/93, uma vez que foi procedida a avaliação do imóvel, conforme laudo anexo, bem

como o total interesse público está claro face a solidez da entidade beneficiada.

A doação como podem constatar V. Exas., vem com encargos a serem cumpridos e a cláusula de reversão, onde se pode constatar que em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, a presente DOAÇÃO, também de se extingue, devendo o terreno retornar ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, ficando o município isento do pagamento de qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local que, passarão a fazer parte do patrimônio público municipal.

Como se vê, fica comprovado que a Proposta de Lei em tela é justa, não causará qualquer impacto financeiro negativo ao município, somente trazendo benefícios à nossa comunidade, proporcionando às pessoas idosas melhores condições de vida.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL